



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -- IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 147 -E Brasília - DF, quinta-feira, 2 de agosto de 2001 R\$ 0,30

Sumário

Seção 1

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	17
Ministério da Justiça.....	17
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	17
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	18
Tribunal de Contas da União.....	18

Seção 2

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	21
Presidência da República.....	21
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Agricultura e do Abastecimento.....	25
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Cultura.....	25
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	25
Ministério das Comunicações.....	25
Ministério do Esporte e Turismo.....	26
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	26

Seção 3

	PÁGINA
Presidência da República.....	27
Tribunal de Contas da União.....	27

Seção 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.879, DE 1º DE AGOSTO DE 2001

Approva a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam remanejados, na forma deste artigo e do Anexo III a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, trinta e três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, assim distribuídos: dois DAS 101.5; oito DAS 101.4; nove DAS 101.3; nove DAS 102.2; e cinco DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental, de que trata o art. 1º, deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput deste artigo, o Presidente do INEP fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do INEP será aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 2.146, de 14 de fevereiro de 1997; e 3.036, de 27 de abril de 1999.

Brasília, 1º de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza
Marjús Tavares

ANEXO I ESTRUTURA REGIMENTAL INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, transformado em Autarquia Federal pela Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Brasília - DF, tem por finalidade:

I - organizar e manter sistemas de informações e estatísticas educacionais;

II - planejar, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional, visando o estabelecimento de indicadores de desempenho das atividades de ensino no País;

III - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional;

IV - desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abran-

jam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e gestão das políticas educacionais;

V - subsidiar a formulação de políticas na área de educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica e superior;

VI - coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação, em conformidade com a legislação vigente;

VII - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso ao ensino superior;

VIII - promover a disseminação das informações sobre avaliação da educação básica e superior; e

IX - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira, bilateral e multilateral.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O INEP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- Gabinete; e
- Procuradoria-Geral;

II - órgãos seccionais:

- Diretoria de Gestão e Planejamento; e
- Auditoria Interna;

III - órgãos específicos singulares:

- Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais;
- Diretoria de Estatísticas da Educação Básica;

- Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior;
- Diretoria de Avaliação da Educação Básica; e

- Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências;

IV - órgão colegiado: Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º O INEP é dirigido por um Presidente e as Diretorias por Diretores.

§ 1º O Presidente e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 4º Ao Gabinete compete:

- assistir ao Presidente do INEP em sua representação política e social;
- incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Presidente do INEP;



III - desempenhar as funções de Secretária-Executiva do Conselho Consultivo; e
IV - exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 5º A Procuradoria-Geral, órgão vinculado à Advocacia Geral da União, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o INEP;

II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos do INEP, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - apurar a liquidez e a certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INEP, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e

IV - assistir às autoridades do INEP no controle interno da legalidade dos atos a serem por elas praticados ou já efetivados.

Seção II Dos Órgãos Seccional.

Art. 6º À Diretoria de Gestão e Planejamento compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais, de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Organização e Modernização Administrativa, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, e o acompanhamento de projetos no âmbito do INEP;

II - planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de articulação institucional do INEP;

III - formular, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com o planejamento estratégico do INEP.

Art. 7º À Auditoria Interna compete acompanhar, orientar tecnicamente, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos do INEP.

Seção III Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais compete:

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/0370/DF

II - propor e coordenar a política de disseminação e documentação de informações educacionais do INEP, oferecendo suporte à divulgação de resultados e produtos dos sistemas de avaliação e de indicadores e estatísticas educacionais, em articulação com os outros órgãos do INEP;

II - coordenar a coleta, a sistematização e a produção de informações referenciais em educação;

III - propor e coordenar a política de atualização e aquisição de material bibliográfico e documental, visando constituir acervo especializado nas áreas de atuação do INEP;

IV - desenvolver, manter e dar suporte aos sistemas informatizados e aos bancos de dados do INEP, bem como administrar os recursos de informação e informática da Instituição;

V - organizar e sistematizar dados e informações relacionados às áreas responsáveis pelos processos de estudo e avaliação educacional; e

VI - planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de programação visual, linha editorial, publicações e eventos do INEP.

Art. 9º À Diretoria de Estatísticas da Educação Básica compete:

I - propor, planejar, programar e coordenar ações voltadas à produção de dados estatísticos da educação básica;

II - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a coleta de dados e informações da educação básica; e

III - promover, em articulação com os sistemas estaduais de ensino, a coleta sistemática de estatísticas da educação básica.

Art. 10. À Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior compete:

I - propor, planejar, programar e coordenar ações voltadas à produção de dados estatísticos da educação superior;

II - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a coleta de dados e informações da educação superior;

III - promover a coleta sistemática de estatísticas da educação superior;

IV - propor, planejar, programar e coordenar ações voltadas para a avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, articulando-se com os sistemas federal e estaduais de ensino;

V - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização do Exame Nacional de Cursos - ENC; e

VI - coordenar o processo de aplicação e consolidar os resultados e produtos referentes ao ENC.

Art. 11. À Diretoria de Avaliação da Educação Básica compete:

I - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB; e

II - coordenar o processo de aplicação do SAEB.

Art. 12. À Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências compete:

I - coordenar a elaboração dos instrumentos de avaliação para a certificação de competências; e

II - coordenar o processo de aplicação e consolidar os resultados e produtos referentes ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Seção IV Do Órgão Colegiado

Art. 13. Ao Conselho Consultivo compete manifestar-se sobre:

I - o plano de ação e a proposta orçamentária anual do INEP;

II - as prestações de contas e o relatório anual de atividades do INEP, antes de seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação; e

III - os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. As normas de funcio-

Art. 14. O Conselho Consultivo, constituído por nove membros, tem a seguinte composição:

I - membros natos:

a) o Presidente do INEP que o presidirá;

b) o Presidente do Conselho Nacional de Educação - CNE;

c) o Presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - CONSED; e

d) o Presidente da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - CNDIME;

II - Membros designados: cinco representantes da sociedade civil, escolhidos dentre profissionais de notório saber.

§ 1º Os suplentes dos membros de que trata o inciso I, deste artigo, serão designados na forma dos respectivos estatutos institucionais.

§ 2º Os titulares e suplentes de que trata o inciso II, deste artigo, serão indicados pelo Presidente do INEP e designados pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 15. O Conselho Consultivo reunirá-se na sede do INEP, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento, aprovado por mais da metade de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Os representantes da sociedade civil terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Perderá, automaticamente, o mandato o Conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas, salvo por motivo de força maior.

§ 4º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Presidente

Art. 16. Ao Presidente incumbe:

I - dirigir as atividades do INEP de acordo com a finalidade e o plano de ação da entidade;

II - cumprir e difundir as normas emanadas do Ministério da Educação, em sua área de atuação;

III - propor ao Conselho Consultivo o plano de ação anual e a proposta orçamentária do INEP;

IV - encaminhar a prestação de contas e o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo INEP, ao Ministério da Educação, após parecer do Conselho Consultivo, para julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

V - constituir grupos de trabalho, comissões e comitês de apoio consultivo, designando seus membros, observada a legislação pertinente;

VI - baixar atos normativos no âmbito de sua competência;

VII - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;

VIII - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução das finalidades do INEP; e

IX - presidir o Conselho Consultivo.

Seção II Dos Demais Dirigentes

Art. 17. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Geral e ao Auditor-Chefe, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas áreas de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do INEP.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 18. Constituem o patrimônio do INEP os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem transferidos e doados ou que venha a adquirir.

Parágrafo único. Os bens e direitos do INEP deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 19. Constituem recursos do INEP:

- I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas pela União;
- II - receitas provenientes de empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações de fontes internas e externas;
- III - receitas próprias provenientes da prestação de serviços;
- IV - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, na forma da legislação vigente;
- V - receitas patrimoniais; e
- VI - receitas eventuais e outros recursos que lhe forem destinados a qualquer título.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. As normas de organização e funcionamento das unidades administrativas do INEP e as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em Regimento Interno, proposto por seu Presidente e submetido à aprovação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 21. Em caso de extinção do INEP, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Estrutura Regimental serão dirimidos pelo Presidente do INEP, ad referendum do Ministro de Estado da Educação.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
GABINETE	1	Presidente	101.6
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor	102.3
	2	Auxiliar	102.1
GABINETE	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	2		FG-1
PROCURADORIA-GERAL Coordenação	1	Procurador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Auxiliar	102.1
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	7		FG-1
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Divisão Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4

Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Auxiliar	102.1
DIRETORIA DE TRATAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	5		FG-1
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Sistemas de Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Sistema Integrado de Informações Educacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Estatísticas Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Centro de Informação e Biblioteca em Educação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Linha Editorial e Publicações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	2		FG-1
Coordenação-Geral do Censo Escolar	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Levantamentos Temáticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Controle de Qualidade e de Tratamento da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Avaliação Institucional e das Condições de Oferta	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Estatística da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Exame Nacional de Cursos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	1		FG-1



Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Banco Nacional de Itens	1	Coordenador	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Instrumentos e Medidas Educacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Exames	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral Técnico-Pedagógica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76	6	29,64
DAS 101.4	3,08	17	52,36	25	77,00
DAS 101.3	1,24	31	38,44	40	49,60
DAS 101.2	1,11	10	11,10	10	11,10
DAS 101.1	1,00	4	4,00	4	4,00
DAS 102.3	1,24	1	1,24	1	1,24
DAS 102.2	1,11	1	1,11	10	11,10
DAS 102.1	1,00	6	6,00	11	11,00
SUBTOTAL 1		75	140,53	108	201,20
FG-1	0,31	18	5,58	18	5,58
FG-3	0,19	3	0,57	3	0,57
SUBTOTAL 2		21	6,15	21	6,15
TOTAL (1+2)		96	146,68	129	207,35

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O INEP	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,94	2	9,88
DAS 101.4	3,08	8	24,64
DAS 101.3	1,24	9	11,16
DAS 102.2	1,11	9	9,99
DAS 102.1	1,00	5	5,00
TOTAL		33	60,67

DECRETO Nº 3.880, DE 1 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a alíquota do Imposto de Importação dos produtos que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidas para zero por cento as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação relativo aos produtos descritos nos códigos relacionados no Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 28 de janeiro de 2002.

Brasília, 1º de agosto de 2001: 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Serra

A N E X O

NCM	DESCRIÇÃO (TEC)
2842.10.00	Silicatos duplos ou complexos
2842.90.00	-Outros
2843.30.90	Outros
2843.90.00	Outros compostos; amálgamas
2845.90.00	-Outros
2846.90.90	Outros
2903.49.31	Halotano
2903.69.90	Outros
2904.10.51	Naftalenossulfonatos de sódio
2905.50.90	Outros
2906.19.90	Outros
2907.19.90	Outros
2907.29.00	--Outros
2908.20.90	Outros
2909.19.90	Outros
2909.30.29	Outros
2909.49.10	Guaifenesina
2909.49.90	Outros
2909.50.90	Outros
2914.40.99	Outras
2914.50.10	Nabumetona
2914.50.90	Outras
2914.69.10	Lapachol
2914.69.20	Menadiona
2914.69.90	Outras
2914.70.19	Outros
2914.70.21	Bissulfito sódico de menadiona
2914.70.90	Outros
2915.39.94	Bis(p-acetoxifenil)ciclohexilidenometano (Ciclofenil)
2915.50.20	Sais
2915.90.90	Outros
2916.19.21	Ácido undecilênico
2916.39.20	Ibuprofeno
2916.39.90	Outros
2917.13.10	Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres
2917.19.10	Dioctilsulfossuccinato de sódio
2917.19.90	Outros
2918.16.10	Gluconato de cálcio
2918.19.21	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)
2918.19.90	Outros
2918.29.90	Outros
2918.30.10	Cetoprofeno
2918.30.31	Ácido deidrocolico
2918.30.32	Deidrocolato de sódio
2918.30.39	Outros
2918.30.90	Outros
2918.90.40	Naproxeno
2918.90.91	Fenofibrato
2918.90.99	Outros
2919.00.90	Outros
2921.19.99	Outros
2921.30.90	Outros
2921.49.10	Cloridrato de Fenfluramina
2921.49.31	Sulfato de Tranilcipromina
2921.49.39	Outros
2921.49.90	Outros
2921.59.90	Outros
2922.19.21	Citrato
2922.19.29	Outros
2922.19.31	Cloridrato
2922.19.39	Outros
2922.19.41	Cloridrato
2922.19.49	Outros
2922.19.92	Fumarato de Benciclano
2922.19.93	Clenbuterol ("Clenbuterol") e seu cloridrato
2922.19.95	Tamoxifen e seu citrato
2922.19.96	Dextropropoxifeno e seus sais
2922.19.99	Outros
2922.29.90	Outros
2922.30.29	Outros
2922.30.31	Dietilpropiona ("Amfepramone")



2922.30.32	Metadona
2922.30.39	Sais
2922.42.10	Ácido glutâmico
2922.49.69	Outros
2922.49.90	Outros
2922.50.11	Cloridrato
2922.50.19	Outros
2922.50.21	Cloridrato
2922.50.29	Outros
2922.50.32	Metildopa
2922.50.41	Tartarato
2922.50.49	Outros
2922.50.99	Outros
2923.10.00	Colina e seus Sais
2923.20.00	Lecitinas e Outros fosfoaminolípidios
2923.90.20	Derivados da colina
2923.90.90	Outros
2924.10.29	Outras
2924.10.92	Carisoprodol
2924.10.99	Outros
2924.21.90	Outros
2924.29.13	Acetaminofen (Paracetamol)
2924.29.39	Outros
2924.29.41	Teclozam
2924.29.42	Atenolol; Alaclor
2924.29.44	Ácido ioxálico
2924.29.49	Outros
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato
2924.29.59	Outros
2924.29.62	Flutamida
2924.29.99	Outros
2925.19.90	Outros
2925.20.11	Aspartato de L-arginina
2925.20.19	Outros
2925.20.29	Outros
2925.20.40	Isetionato de Pentamidina
2925.20.90	Outros
2926.90.11	Verapamil
2926.90.12	Cloridrato
2926.90.31	Femproporex ("Fenproporex")
2926.90.39	Sais
2926.90.99	Outros
2928.00.20	Carbidopa
2928.00.90	Outros
2930.20.19	Outros
2930.30.22	Dissulfiram
2930.40.90	Outra
2930.90.14	Timerosal
2930.90.19	Outros
2930.90.71	Tiaprida
2930.90.79	Outras
2930.90.99	Outros
2931.00.59	Outros
2931.00.90	Outros
2932.19.10	Ranitidina e seus sais
2932.19.90	Outros
2932.29.90	Outras
2932.99.13	Dinitrato de Isossorbida
2932.99.21	Ivermectin
2932.99.24	Merbromina
2932.99.99	Outros
2933.11.11	Dipirona
2933.11.12	Magnopiroil ("Dipirona magnésica")
2933.11.19	Outros
2933.11.90	Outros
2933.19.11	Fenilbutazona cálcica
2933.19.19	Outros
2933.19.90	Outros
2933.21.90	Outros
2933.29.19	Outros
2933.29.23	Cloridrato de Clonidina
2933.29.24	Nitrato de Isoconazol
2933.29.25	Clotrimazol
2933.29.29	Outros
2933.29.30	Cimetidina e seus sais
2933.29.92	Histidina e seus sais
2933.29.93	Ondansetron e seus sais
2933.29.99	Outros
2933.39.15	Haloperidol
2933.39.19	Outros
2933.39.24	Cloridrato de Isoperamida
2933.39.29	Outros
2933.39.32	Biperideno e seus sais
2933.39.39	Fenoperidina e seus sais
2933.39.46	Omeprazol
2933.39.47	Alfentanil e seus sais
2933.39.49	Metilfenidato e seus sais
2933.39.87	Fentamyl e seus sais
2933.39.89	Outros

2933.39.91	Cloridrato de Fenazopiridina
2933.39.92	Isoniazida
2933.39.99	Outros
2933.40.12	Rosoxacina
2933.40.19	Outros
2933.40.20	Oxaminiquina
2933.40.30	Broxiquinolina
2933.40.90	Outros
2933.51.11	Amobarbital e seus sais
2933.51.12	Barbital e seus sais
2933.51.16	Pentobarbital e seus sais
2933.51.17	Fenobarbital ("Phenobarbital") e seus sais
2933.51.99	Outros
2933.59.12	Praziquantel
2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato
2933.59.14	Flunarizina e seu dicloridrato
2933.59.16	Cloridrato de Ruspirona
2933.59.19	Outros
2933.59.23	Fluorouracil
2933.59.29	Outros
2933.59.39	Outros
2933.59.42	Aciclovir
2933.59.49	Outros
2933.59.91	Minoxidil
2933.59.99	Outros
2933.69.19	Outros
2933.69.99	Outros
2933.79.10	Piracetam
2933.79.20	Clobazam
2933.79.90	Outras
2933.90.11	Pirazinamida
2933.90.12	Cloridrato de Amilorida
2933.90.13	Pindolol
2933.90.19	Outros
2933.90.24	Alprazolam
2933.90.25	Triazolam
2933.90.27	Clonazepam
2933.90.29	Sais e ésteres
2933.90.32	Carbamazepina
2933.90.33	Cloridrato de Clomipramina
2933.90.39	Outros
2933.90.41	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos
2933.90.44	Alizaprida
2933.90.45	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos
2933.90.46	Maleato de Enalapril
2933.90.47	Ketorolac trometamina
2933.90.49	Outros
2933.90.58	Midazolam e seus sais
2933.90.59	Outros
2933.90.69	Outros
2933.90.72	Estazolam
2933.90.74	Flunitrazepam
2933.90.75	Flurazepam e seus sais
2933.90.78	Lorazepam
2933.90.81	Medazepam e seus sais
2933.90.83	Nitrazepam
2933.90.89	Outros
2933.90.92	Ácido naldixico
2933.90.93	Clofazimina
2933.90.99	Outros
2934.10.30	Tiabendazol
2934.10.90	Outros
2934.20.90	Outros
2934.30.10	Maleato de Metotrimprazina (maleato de Levomepromazina)
2934.30.30	Prometazina
2934.30.90	Outros
2934.90.12	Pirenoxina sódica (Catalino sódico)
2934.90.13	Nimorazol
2934.90.16	Ketazolam
2934.90.19	Outros
2934.90.24	Furazolidona
2934.90.25	Citarabina
2934.90.29	Outros
2934.90.31	Cetoconazol
2934.90.32	Cloridrato de Prazosina
2934.90.39	Outros
2934.90.47	Sulfentanil e seus sais
2934.90.49	Outros
2934.90.52	Tetramisol
2934.90.54	Tioconazol
2934.90.59	Outros
2934.90.69	Outros
2934.90.91	Timolol
2934.90.92	Maleato ácido de Timolol
2934.90.99	Outros
2935.00.12	Clortalidona
2935.00.13	Sulpirida
2935.00.14	Veraliprida
2935.00.19	Outras



2935.00.21	Furosemida
2935.00.22	Ftalilsulfatazol
2935.00.24	Tenoxicam
2935.00.29	Outras
2935.00.92	Gliburida
2935.00.95	Bumetanida
2935.00.99	Outras
2936.10.00	-Provitaminas, não misturadas
2936.21.11	Vitamina A1 álcool (retinol)
2936.21.12	Acetato
2936.21.13	Palmitato
2936.21.90	Outros
2936.22.10	Cloridrato de Vitamina B1 (cloridrato de tiamina)
2936.22.20	Mononitrato de Vitamina B1 (mononitrato de tiamina)
2936.22.90	Outros
2936.23.10	Vitamina B2 (riboflavina)
2936.23.20	5'-Fosfato sódico de Vitamina B2 (5'-fosfato sódico de riboflavina)
2936.23.90	Outros
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio
2936.24.90	Outros
2936.25.10	Vitamina B6
2936.25.20	Cloridrato de piridoxina
2936.25.90	Outros
2936.26.10	Vitamina B12 (cianocobalamina)
2936.26.20	Cobamamida
2936.26.30	Hidroxicobalamina e seus sais
2936.27.10	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)
2936.27.20	Ascorbato de sódio
2936.27.90	Outros
2936.29.11	Vitamina B9 (ácido fólico) e seus sais
2936.29.19	Outros
2936.29.21	Vitamina D3 (colecalciferol)
2936.29.29	Outros
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados
2936.29.51	Ácido nicotínico
2936.29.52	Nicotinamida
2936.29.59	Outros
2937.10.20	HCG (gonadotrofina coriônica)
2937.10.30	PMSG (gonadotrofina sérica)
2937.10.90	Outros
2937.21.10	Cortisona
2937.21.20	Hidrocortisona
2937.21.30	Prednisona (deidrocortisona)
2937.21.40	Prednisolona (deidrocortisona)
2937.22.10	Dexametasona e seus acetatos
2937.22.21	Acetonida da Triancinolona
2937.22.29	Outros
2937.22.39	Outros
2937.22.90	Outros
2937.29.10	Metilprednisolona e seus derivados
2937.29.20	21-Succinato sódico de hidrocortisona
2937.29.90	Outros
2937.92.10	Medroxiprogesterona e seus derivados
2937.92.21	L-Norgestrel (Levonorgestrel)
2937.92.22	DL-Norgestrel
2937.92.49	Outros
2937.92.51	Alilestrenol
2937.92.99	Outros
2937.99.11	Acetato de Ciproterona
2937.99.19	Outros
2937.99.20	Mesterolona e seus derivados
2937.99.40	Levotiroxina sódica
2937.99.50	Liotironina sódica
2937.99.90	Outros
2938.90.10	Deslanosídeo
2938.90.90	Outros
2939.10.11	Cloridrato e sulfato de morfina
2939.10.14	Hidrocodona ("Hydrocodone") e seus sais
2939.10.16	Morfina
2939.10.18	Oxicodona ("Oxycodone") e seus sais
2939.10.19	Eufmorfina ("Ethylmorphine") e seus sais
2939.10.91	Buprenorfina e seus sais
2939.10.99	Outros
2939.21.00	--Quinina e seus Sais
2939.29.00	--Outros
2939.30.20	Sais
2939.41.00	--Efedrina e seus Sais
2939.42.00	--Pseudoefedrina (DCI) e seus Sais
2939.49.90	Outros
2939.50.10	Teofilina
2939.50.20	Aminofilina
2939.50.90	Outros
2939.61.00	--Ergometrina (DCI) e seus Sais
2939.62.00	--Ergotamina (DCI) e seus Sais
2939.69.11	Maleato de metilergometrina
2939.69.21	Mesilato de diidroergotamina
2939.69.29	Outros
2939.69.49	Outros
2939.69.51	Ergocristina

2939.69.59	Outros
2939.69.90	Outros
2939.90.11	Brometo de N-butilescopolamônio
2939.90.19	Outros
2939.90.90	Outros
2940.00.22	Lactobionato de cálcio
2940.00.91	Tiocolquicósido
2940.00.94	Lactogluconato de cálcio
2940.00.99	Outros
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais
2941.10.31	Penicilina V potássica
2941.10.39	Outros
2941.10.49	Outros
2941.10.90	Outros
2941.20.10	Sulfatos
2941.20.90	Outros
2941.30.10	Cloridrato de tetraciclina
2941.30.20	Oxitetraciclina
2941.30.31	Minociclina
2941.30.32	Sais
2941.30.90	Outros
2941.40.19	Outros
2941.40.20	Tianfenicol e seus ésteres
2941.50.10	Clariomicina
2941.50.90	Outros
2941.90.11	Rifamicina S
2941.90.12	Rifampicina (Rifamicina AMP)
2941.90.13	Rifamicina SV sódica
2941.90.19	Outros
2941.90.22	Fosfato de Clindamicina
2941.90.29	Outros
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais
2941.90.32	Cefoperazona e seus sais; Cefazolina sódica
2941.90.34	Cefadroxil e seus sais
2941.90.35	Cefotaxima sódica
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais
2941.90.39	Outros
2941.90.41	Sulfato de Neomicina
2941.90.49	Outros
2941.90.51	Embonato de Espiramicina (Pamoato de Espiramicina)
2941.90.59	Outros
2941.90.61	Nistatina e seus sais
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais
2941.90.81	Polimixinas e seus sais
2941.90.89	Outros
2941.90.91	Griseofulvina e seus sais
2941.90.99	Outros
2942.00.00	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS
3003.10.11	Ampicilina e seus sais
3003.10.12	Amoxicilina e seus sais
3003.10.13	Penicilina G benzatínica
3003.10.14	Penicilina G potássica
3003.10.15	Penicilina G procainica
3003.10.19	Outros
3003.10.20	Contendo estreptomicinas ou seus derivados
3003.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato
3003.20.21	Eritromicina e seus sais
3003.20.29	Outros
3003.20.32	Rifamicina
3003.20.41	Cloridrato de Lincomicina
3003.20.49	Outros
3003.20.51	Cefalotina sódica
3003.20.52	Ceflacor ou Cefalexina monoidratados
3003.20.59	Outros
3003.20.61	Sulfato de Gentamicina
3003.20.69	Outros
3003.20.71	Vancomicina
3003.20.79	Outros
3003.20.99	Outros
3003.39.13	Menotropinas
3003.39.15	PMSG (gonadotrofina sérica)
3003.39.22	Oxitocina
3003.39.29	Outros
3003.39.39	Outros
3003.39.81	Levotiroxina sódica
3003.39.90	Outros
3003.40.90	Outros
3003.90.11	Folinato de cálcio (Leucovorina)
3003.90.19	Outros
3003.90.29	Outros
3003.90.31	Permetrina; Nitrate de propatila; Benzoato de benzila; Diocilsulfossuccinato de sódio
3003.90.34	Ácido O-acetilsalicílico; O-Acetilsalicilato de alumínio; Salicilato de metila; Diclorvós
3003.90.35	Tiratricol (Triac) ou seu sal sódico; Lactofosfato de cálcio
3003.90.36	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético
3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres; Fenofibrato; Lindecofenato de zinco
3003.90.39	Outros



3003.90.42	Ácido sulfanílico ou seus sais; Cloridrato de Ketamina
3003.90.44	Tamoxifen ou seu citrato
3003.90.45	Levodopa; alfa-Metildopa
3003.90.47	Diclofenaco de sódio; Diclofenaco de potássio; Diclofenaco de dietilamônio
3003.90.49	Outros
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; Closantel
3003.90.52	Atenolol; Prilocaina ou seu cloridrato; Talidomida
3003.90.53	Lidocaina ou seu cloridrato; Flutamida
3003.90.55	Paracetamol; Bromoprida
3003.90.56	Amitraz; Cipermetrina
3003.90.59	Outros
3003.90.61	Dinitrato de Isossorbida; Quercetina
3003.90.62	Tiaprída
3003.90.64	Cloridrato de Amiodarona
3003.90.67	Carbocisteína; Sulfiram
3003.90.69	Outros
3003.90.72	Nifedipina; Nitrendipina; Nimodipina; Flunarizina ou seu dicloridrato; Ketorolac trometamina; Cimetidina ou seus sais; Fembendazol; Cloridrato de Loperamida
3003.90.73	Oxifendazol; Albendazol ou seu sulfóxido; Mebendazol; Alizaprida; Amisulprida; 6-Mercaptopurina; Praziquantel; Metilsulfato de Amezínio
3003.90.74	Triazolam; Alprazolam; Diazepam; Clordiazepóxido; Bromazepam; Oxazepam; Mazindol; Cloridrato de Petidina; Droperidol
3003.90.75	Fenitoína ou seu sal sódico; Benzetimida ou seu cloridrato; Minoxidil; Cloridrato de Buspirona; Pirazinamida; Isoniazida
3003.90.76	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; Metronidazol ou seus sais; Azatioprina; Nitrato de Miconazol
3003.90.77	Nicarbazina; Norfloxacin; Enrofloxacin; Sultoprida; Maleato de Enalapril; Sais de piperazina; Maleato de Pirlamina
3003.90.79	Outros
3003.90.83	Ketazolam; Sulpirida; Veraliprida; Tenoxicam; Piroxicam; Cloxazolam
3003.90.84	Ftalilsulfaziazol; Bumetanida; Inosina
3003.90.85	Enantato de Flufenazina; Prometazina; Gliburida; Rutosídeo; Deslanosídeo
3003.90.86	Furosemida; Clortalidona; Clormezanona
3003.90.87	Cloridrato de Tizanidina; Maleato ácido de Timolol; Furazolidona; Cetoconazol
3003.90.89	Outros
3003.90.93	Diclofenaco resinato
3003.90.94	Silimarina
3003.90.99	Outros
3004.10.11	Ampicilina e seus sais
3004.10.12	Amoxicilina e seus sais
3004.10.13	Penicilina G benzatínica
3004.10.14	Penicilina G potássica
3004.10.15	Penicilina G procaínica
3004.10.19	Outros
3004.10.20	Contendo estreptomicinas ou seus derivados
3004.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato
3004.20.19	Outros
3004.20.21	Eritromicina e seus sais
3004.20.29	Outros
3004.20.32	Rifampicina
3004.20.39	Outros
3004.20.41	Cloridrato de Lincomicina
3004.20.49	Outros
3004.20.51	Cefalotina sódica
3004.20.52	Cefaclor ou Cefalexina monoidratados
3004.20.59	Outros
3004.20.61	Sulfato de Gentamicina
3004.20.69	Outros
3004.20.71	Vancomicina
3004.20.79	Outros
3004.20.92	Fumarato de Tiamulina
3004.20.99	Outros
3004.32.00	Contendo Hormônios corticossupra-renais
3004.39.12	HCG (gonadotrofina coriônica)
3004.39.13	Menotropinas
3004.39.15	PMSG (gonadotrofina sérica)
3004.39.22	Oxitocina
3004.39.25	Calcitonina
3004.39.29	Outros
3004.39.31	Hemissuccinato de estradiol
3004.39.35	Linestrenol
3004.39.37	Desogestrel
3004.39.39	Outros
3004.39.81	Levotiroxina sódica
3004.39.90	Outros
3004.40.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato
3004.40.30	Metanossulfonato de diidroergocristina
3004.40.90	Outros
3004.50.10	Folinato de cálcio (Leucovorina)
3004.50.20	Ácido nicotínico ou seu sal sódico; Nicotinamida
3004.50.30	Hidroxocobalamina ou seus sais; Cianocobalamina
3004.50.40	Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; Vitamina D3 (colecalciferol)
3004.50.90	Outros
3004.90.19	Outros
3004.90.21	Permetrina; Nitrato de propatila; Benzoato de benzila; Diocetilsulfossuccinato de sódio
3004.90.23	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres

3004.90.24	Ácido O-acetilsalicílico; O-Acetilsalicilato de alumínio; Salicilato de metila; Diclorovós
3004.90.26	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético
3004.90.27	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres; Fenofibrato; Undecilenato de zinco
3004.90.29	Outros
3004.90.32	Ácido sulfanílico ou seus sais; Cloridrato de Ketamina
3004.90.33	Clembuterol ou seu cloridrato
3004.90.34	Tamoxifen ou seu citrato
3004.90.35	Levodopa; alfa-Metildopa
3004.90.36	Cloridrato de fenilefrina; Mirtecaína; Propranolol ou seus sais
3004.90.37	Diclofenaco de sódio; Diclofenaco de potássio; Diclofenaco de dietilamônio
3004.90.39	Outros
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; Closantel
3004.90.42	Atenolol; Prilocaina ou seu cloridrato; Talidomida
3004.90.43	Lidocaina ou seu cloridrato; Flutamida
3004.90.45	Paracetamol; Bromoprida
3004.90.46	Amitraz; Cipermetrina
3004.90.47	Cloexidina ou seus sais; Isetionato de Pentamidina
3004.90.49	Outros
3004.90.51	Dinitrato de Isossorbida; Quercetina
3004.90.52	Tiaprída
3004.90.54	Cloridrato de Amiodarona
3004.90.55	Nitrovin; Moxidectina
3004.90.56	Espironolactona
3004.90.57	Carbocisteína; Sulfiram
3004.90.59	Outros
3004.90.61	Terfenadina; Tainflumato; Malato ácido de Cleboprida; Econazol ou seu nitrato; Nitrato de Isoconazol; Flubendazol; Cloridrato de Mepivacaína; Trimetoprima; Cloridrato de Bupivacaína
3004.90.62	Nifedipina; Nitrendipina; Nimodipina; Flunarizina ou seu dicloridrato; Ketorolac trometamina; Cimetidina ou seus sais; Fembendazol; Cloridrato de Loperamida
3004.90.63	Oxifendazol; Albendazol ou seu sulfóxido; Mebendazol; Alizaprida; Amisulprida; 6-Mercaptopurina; Praziquantel; Metilsulfato de Amezínio
3004.90.64	Triazolam; Alprazolam; Diazepam; Clordiazepóxido; Bromazepam; Oxazepam; Mazindol; Cloridrato de Petidina; Droperidol
3004.90.65	Fenitoína ou seu sal sódico; Benzetimida ou seu cloridrato; Minoxidil; Cloridrato de Buspirona; Pirazinamida; Isoniazida
3004.90.66	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; Metronidazol ou seus sais; Azatioprina; Nitrato de Miconazol
3004.90.67	Nicarbazina; Norfloxacin; Enrofloxacin; Sultoprida; Maleato de Enalapril; Sais de piperazina; Maleato de Pirlamina
3004.90.69	Outros
3004.90.71	Levamisol ou seus sais; Tetramisol
3004.90.72	Sulfadiazina ou seu sal sódico; Sulfametazina ou seu sal sódico; Sulfametoxazol
3004.90.73	Ketazolam; Sulpirida; Veraliprida; Tenoxicam; Piroxicam; Cloxazolam
3004.90.75	Enantato de Flufenazina; Prometazina; Gliburida; Rutosídeo; Deslanosídeo
3004.90.76	Furosemida; Clortalidona; Clormezanona
3004.90.77	Cloridrato de Tizanidina; Maleato ácido de Timolol; Furazolidona; Cetoconazol
3004.90.79	Outros
3004.90.93	Diclofenaco resinato
3004.90.99	Outros
3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2001

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.111.315,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.111.315,00 (dois milhões, cento e onze mil, trezentos e quinze reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos destinados à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Marius Tavares



ANEXO AO D-MP1
ORGÃO : 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 657.065									
ATIVIDADES									
02 122	0569 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							150.000
02 122	0569 2000 0359	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	150.000
PROJETOS									
02 061	0569 3754	IMPLANTACAO DE VARAS DE EXECUCAO FISCAL							80.215
02 061	0569 3754 000.	IMPLANTACAO DE VARAS DE EXECUCAO FISCAL - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	80.215
02 061	0569 3755	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS							426.850
02 061	0569 3755 0003	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	426.850
TOTAL - FISCAL									657.065
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									657.065

ORGÃO : 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 44.000									
ATIVIDADES									
02 122	0569 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							14.000
02 122	0569 2000 0321	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	14.000
02 122	0569 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							30.000
02 122	0569 2002 0233	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									44.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.000

ORGÃO : 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 138.294

		PROJETOS							VALOR
02 061	0569 7249	AMPLIACAO DA COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS							138.294
02 061	0569 7249 0001	AMPLIACAO DA COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	138.294
TOTAL - FISCAL									138.294
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									138.294

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 700									
ATIVIDADES									
02 122	0570 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							700
02 122	0570 2002 0301	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	700
TOTAL - FISCAL									700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 5.000									
ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							5.000
02 301	0570 2004 0359	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	P	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000
TOTAL - GERAL									5.000

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------



FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									14.400
02 122	0570 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES							14.400
02 122	0570 2001 0271	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	14.400
TOTAL - FISCAL									14.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.400

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									9.300
02 122	0570 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES							9.300
02 122	0570 2001 0299	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	9.300
TOTAL - FISCAL									9.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.300

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									25.000
02 122	0570 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							25.000
02 122	0570 2000 0383	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									52.250
02 122	0570 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							50.000
02 122	0570 2000 0417	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	50.000
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.250
02 301	0570 2004 0393	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	4	P	90	0	100	2.250
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.250
TOTAL - GERAL									52.250

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									20.050
02 126	0570 2003	ACOES DE INFORMATICA							20.050
02 126	0570 2003 0239	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	20.050
TOTAL - FISCAL									20.050
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.050

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA									480.000
02 122	0571 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							180.000
02 122	0571 2000 0319	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	180.000
02 126	0571 2003	ACOES DE INFORMATICA							300.000
02 126	0571 2003 0163	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									480.000



TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	480.000

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO - PARA/AMA-PA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571- PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA 227.000									
		ATIVIDADES							
02 126	0571 2003	AÇÕES DE INFORMATICA							227.000
02 126	0571 2003 0151	AÇÕES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	227.000
TOTAL - FISCAL									227.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									227.000

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA 231.768									
		ATIVIDADES							
02 126	0571 2003	AÇÕES DE INFORMATICA							231.768
02 126	0571 2003 0195	AÇÕES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	231.768
TOTAL - FISCAL									231.768
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									231.768

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO - ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA 60.000									
		ATIVIDADES							
02 126	0571 2003	AÇÕES DE INFORMATICA							60.000
02 126	0571 2003 0197	AÇÕES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	60.000

TOTAL - FISCAL	60.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	60.000

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO - GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA 16.488									
		ATIVIDADES							
02 122	0571 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							16.488
02 122	0571 2002 0189	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	16.488
TOTAL - FISCAL									16.488
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.488

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 130.000									
		ATIVIDADES							
03 122	0001 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES							30.000
03 122	0581 2001 0203	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	P	90	0	100	30.000
03 122	0581 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							100.000
03 122	0581 2002 0211	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	P	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000

ORGÃO : 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------



				F	D	D	E				
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										657.065	
ATIVIDADES											
02 122	0569 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS								150.000	
02 122	0569 2000.0359	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100		150.000	
PROJETOS											
02 061	0569 3754	IMPLANTACAO DE VARAS DE EXECUCAO FISCAL								80.215	
02 061	0569 3754 0001	IMPLANTACAO DE VARAS DE EXECUCAO FISCAL - NACIONAL	F	4	P	90	0	100		80.215	
02 061	0569 3755	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS								426.850	
02 061	0569 3755 0003	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100		426.850	
TOTAL - FISCAL										657.065	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										657.065	

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 44.000										
ATIVIDADES										
02 122	0569 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							14.000	
02 122	0569 2000 0321	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	14.000	
02 122	0569 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							30.000	
02 122	0569 2002 0233	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	30.000	
TOTAL - FISCAL										44.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										44.000

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 138.294									
PROJETOS									
02 061	0569 7249	AMPLIACAO DA COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS							138.294
02 061	0569 7249 0001	AMPLIACAO DA COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	138.294

TOTAL - FISCAL	138.294
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	138.294

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 700										
ATIVIDADES										
02 122	0570 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							700	
02 122	0570 2002 0301	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	700	
TOTAL - FISCAL										700
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										700

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 5.000										
ATIVIDADES										
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E DONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							5.000	
02 301	0570 2004 0359	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	4	P	90	0	100	5.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										5.000
TOTAL - GERAL										5.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 138.294									
PROJETOS									
02 061	0569 7249	AMPLIACAO DA COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS							138.294
02 061	0569 7249 0001	AMPLIACAO DA COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	138.294



0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL		14.400	
		ATIVIDADES	
02 122	0570 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES	14.400
02 122	0570.2001.0271	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL	14.400
		F 3 P 90 O 100	14.400
TOTAL - FISCAL		14.400	
TOTAL - SEGURIDADE		0	
TOTAL - GERAL		14.400	

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 9.300									
ATIVIDADES									
02 122	0570 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES							9.300
02 122	0570 2001 0299	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	4	P	90	O	100	9.300
TOTAL - FISCAL									9.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.300

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 25.000									
ATIVIDADES									
02 122	0570 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							25.000
02 122	0570 2000 0383	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	O	100	25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL		52.250	
		ATIVIDADES	
02 122	0570 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	50.000
02 122	0570 2000 0417	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	50.000
		F 3 P 90 O 100	50.000
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	2.250
02 301	0570 2004 0393	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	2.250
		S 3 P 90 O 100	2.250
TOTAL - FISCAL		50.000	
TOTAL - SEGURIDADE		2.250	
TOTAL - GERAL		52.250	

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 20.050									
ATIVIDADES									
02 126	0570 2003	ACOES DE INFORMATICA							20.050
02 126	0570 2003 0239	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	P	90	O	100	20.050
TOTAL - FISCAL									20.050
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.050

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 480.000									
ATIVIDADES									
02 122	0571 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							180.000
02 122	0571 2000 0319	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	O	100	180.000
02 126	0571 2003	ACOES DE INFORMATICA							300.000
02 126	0571 2003 0163	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	P	90	O	100	300.000
TOTAL - FISCAL									480.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									480.000



ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO - PARAÍMA

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 227.000											
ATIVIDADES											
02 126	0571 2003	ACOES DE INFORMATICA								227.000	
02 126	0571 2003 0151	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	P	90	0	100		227.000	
TOTAL - FISCAL										227.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										227.000	

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 231.768											
ATIVIDADES											
02 126	0571 2003	ACOES DE INFORMATICA								231.768	
02 126	0571 2003 0195	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	P	90	0	100		231.768	
TOTAL - FISCAL										231.768	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										231.768	

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª. REGIÃO - ESPÍRITO SANTO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 60.000											
ATIVIDADES											
02 126	0571 2003	ACOES DE INFORMATICA								60.000	
02 126	0571 2003 0197	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	4	P	90	0	100		60.000	
TOTAL - FISCAL										60.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										60.000	

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª. REGIÃO - GOIÁS

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 16.488											
ATIVIDADES											
02 122	0571 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS								16.488	
02 122	0571 2002 0189	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100		16.488	
TOTAL - FISCAL										16.488	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										16.488	

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 130.000											
ATIVIDADES											
03 122	0581 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES								30.000	
03 122	0581 2001 0203	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	P	90	0	100		30.000	
03 122	0581 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS								100.000	
03 122	0581 2002 0211	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	P	90	0	100		100.000	
TOTAL - FISCAL										130.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										130.000	

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2001.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.010.904,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 6º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.010.904,00 (seis milhões, dez mil, novecentos e quatro reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2001; 180ª da Independência e 133ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Marius Tavares

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0180 ESPORTE SOLIDARIO 2.20.000									
PROJETOS/PIAT									
27 812	0180 5450	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ES-PORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES	F	3	P	90	0	125	850.000
27 812	0180 5450 0003	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ES-PORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES - NACIONAL	F	3	P	90	0	166	1.670.000
0414 MUNICIPALIZACAO DO TURISMO 1.010.304									
PROJETOS									
23 695	0414 1630	PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL EM MUNICIPIOS	F	4	P	40	0	100	500.000
23 695	0414 1630 0207	PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL EM MUNICIPIOS - NACIONAL	F	4	P	40	0	100	500.000
23 695	0414 1630 0320	PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL EM MUNICIPIOS ATE DUZENTOS MIL HABITANTES - NACIONAL	F	3	P	99	0	100	510.304
0417 BRASIL 500 ANOS 480.600									
ATIVIDADES									
23 695	0417 4554	COMITE DE COMEMORACAO DO V CENTENARIO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL	F	4	P	30	0	100	187.200
23 695	0417 4554 0001	COMITE DE COMEMORACAO DO V CENTENARIO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL - NACIONAL	F	4	P	50	0	100	106.200
TOTAL - FISCAL 4.010.904									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 4.010.904									

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 7.709.000,00, em favor da Justiça Federal, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 7.709.000,00 (sete milhões, setecentos e nove mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Martus Tavares

ANEXO D-MP3

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 6.101.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS	F	1	P	90	0	100	6.101.000

28 846	0901-0005-0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	P	90	0	100	6.101.000
TOTAL - FISCAL 6.101.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 6.101.000									

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 1.608.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS	F	1	P	90	0	100	1.608.000
28 846	0901 0005 0009	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	894.000
TOTAL - FISCAL 1.608.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 1.608.000									

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 7.709.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS	F	1	P	90	0	100	7.709.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	P	90	0	100	7.709.000
TOTAL - FISCAL 7.709.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 7.709.000									

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2001.

Cria a Reserva Extrativista do Baixo Juruá, nos Municípios de Juruá e Uarini, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990,



D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista do Baixo Juruá, nos Municípios de Juruá e Uariní, no Estado do Amazonas, com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local.

Art. 2º A Reserva Extrativista do Baixo Juruá abrange uma área aproximada de cento e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois hectares e trinta e um centiares, com sua delimitação baseada na Folha MIR-111, publicada pelo Projeto RADAMBRASIL e MIR-112, pela Diretoria de Serviço Geográfico do Exército-DSG, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no Ponto 01, situado na margem direita do Rio Juruá, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 58' 10" WGR e 03° 12' 04" S; segue, por uma reta de azimute de 56° 58' 21" e uma distância de 4.215,90 metros até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 56' 18" WGR e 03° 10' 46" S, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda deste igarapé, no sentido montante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 51' 35" WGR e 03° 15' 52" S, daí, segue por uma reta de azimute de 131° 19' 30" e uma distância de 3.883,01 metros, até o Ponto 04, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 48' 39" WGR e 03° 18' 36" S, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Uariní; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 45' 48" WGR e 03° 18' 32" S, localizado na confluência deste igarapé com o Rio Uariní, também denominado regionalmente de Rio Copacá, daí, segue pela margem esquerda do Rio Uariní, no sentido montante, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 56' 07" WGR e 03° 54' 02" S, localizado na confluência de um igarapé tributário sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste igarapé, no sentido montante, até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 58' 36" WGR e 03° 54' 21" S, localizado na cabeceira deste, junto a linha divisória dos municípios de Juruá e Uariní; daí, segue por uma reta de azimute de 219° 37' 10" e distância de 4.276,79 metros até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 00' 01" WGR e 03° 56' 10" S, localizado em um igarapé tributário do Rio Andirá; daí, segue pela margem direita deste igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 01' 37" WGR e 03° 57' 39" S, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação, tributário da margem direita do Rio Andirá; deste ponto, segue pela margem direita deste igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 05' 23" WGR e 03° 54' 43" S, localizado na sua confluência com o Rio Andirá; daí, segue pela margem direita do Rio Andirá, no sentido jusante, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 06' 15" WGR e 03° 44' 26" S, localizado na confluência do Rio Andirá com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste igarapé, no sentido montante, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 08' 59" WGR e 03° 44' 02" S; daí, segue por uma reta de azimute de 350° 24' 51" e distância de 5.829,81 metros, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 09' 37" WGR e 03° 40' 56" S, localizado na margem direita do Rio Juruá; daí, segue pela margem direita do Rio Juruá, no sentido jusante, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 04' 44" WGR e 03° 32' 34" S, localizado na sua margem direita; daí, segue por uma reta de azimute de 58° 09' 55" e distância de 9.885,56 metros, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 00' 15" WGR e 03° 29' 40" S; daí, segue por uma reta de azimute de 354° 57' 25" e distância de 4.042,75 metros, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 00' 27" WGR e 03° 27' 29" S, localizado nas cabeceiras de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Juruá; deste ponto, segue pela margem direita deste igarapé, no sentido jusante, até sua confluência com o Rio Juruá, onde está localizado o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 01' 35" WGR e 03° 28' 22" S; daí, segue pela margem direita do Rio Juruá, no sentido jusante, até o Ponto 01, ponto inicial desta descritiva, perfazendo um perímetro aproximado de duzentos e setenta e nove mil seiscentos e trinta e um metros e vinte e oito centímetros

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar a Reserva Extrativista do Baixo Juruá, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e controle, nos termos do art. 4º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990.

Art. 4º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação pelo IBAMA, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2001

Cria a Floresta Nacional de Mulata, nos Municípios de Monte Alegre e Alenquer, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Floresta Nacional de Mulata, localizada nos Municípios de Monte Alegre e Alenquer, no Estado do Pará, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo dos recursos naturais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como, o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

Art. 2º A Floresta Nacional de Mulata possui uma área total aproximada de duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e um hectares, dezoito ares e quarenta e três centiares, sendo composta por duas áreas, conforme levantamento do perímetro em campo, com os seguintes memoriais descritivos:

I - a área 1 possui superfície aproximada de cento e três mil setecentos e noventa e três hectares, dezesseis ares e sessenta e dois centiares, sendo localizada no Município de Monte Alegre, no Estado do Pará, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com as terras de Quem de Direito; ao leste, com as terras da Gleba Mulata; ao sul, com os Lotes 21 a 46, da Linha do Apuí e Rio Maicuru; da Gleba Mulata; e, ao oeste, com o Rio Maicuru. Inicia-se junto ao Marco Baladeira, de coordenadas geográficas de longitude 54°28'14" WGR e latitude 01°07'24" Sul, referenciado pelo meridiano central - 57º WGR, com elipsóide SAD 69, situado na margem direita do rio Maicuru; daí, segue, confrontando com terras de Quem de Direito, com azimute do 82°09'00" e uma distância de 27.528,74 m, até o Ponto P-01, com azimute de 180°00'00" e uma distância de 23.491,73 m; segue, confrontando com terras da gleba Mulata, passando pelos Marcos P-02, com azimute de 215°32'48" e uma distância de 14.653,27 m, e P-03, com azimute de 180°37'35" e uma distância de 7.249,98 m. M 97/setor 14, com azimute de 232°35'58" e uma distância de 11.015,31 m, até o Marco M-01/L-01/linha do Apuí, situado na margem direita do rio Maicuru; daí, segue, confrontando com os lotes 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, lotes da linha do Apuí, com azimute de 325°18'12" e uma distância de 2.132,47 m, até o Marco M-121-A; daí, segue, com azimute de 325°06'25" e uma distância de 297,74 m, até o Marco M-122; daí, segue, com azimute de 325°04'44" e uma distância de 495,94 m, até o Marco M-123; daí, segue, com azimute de 325°03'29" e uma distância de 499,05 m, até o Marco M-124; daí, segue, com azimute de 325°01'54" e uma distância de 426,52 m, até o Marco M-125; daí, segue, com azimute de 325°00'18" e uma distância de 499,47 m, até o Marco M-126; daí, segue, com azimute de 325°33'42" e uma distância de 498,69 m, até o Marco M-127; daí, segue, com azimute de 324°21'34" e distância de 488,24 m, até o Marco M-128; daí, segue, com azimute de 324°55'23" e uma distância de 502,53 m, até o Marco M-129; daí, segue, com azimute de 324°55'10" e uma distância de 500,74 m, até o Marco M-130; daí, segue, com azimute de 324°53'15" e distância de 453,21 m, até o Marco M-131; daí, segue, com azimute de 324°21'12" e uma distância de 492,00 m, até o Marco M-132; daí, segue, com azimute de 325°17'33" e distância de 483,17 m, até o Marco M-133; daí, segue, com azimute de 325°40'47" e distância de 500,00 m, até o Marco M-134; daí, segue, com azimute de 342°08'32" e distância de 493,07 m, até o Marco M-135; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-136; daí, segue, com azimute de 342°08'30" e distância de 493,08 m, até o Marco M-137; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e uma distância de 493,07 m, até o Marco M-138; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-139; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-140; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-141; daí, segue, com azimute de 342°08'30" e uma distância de 493,08 m, até o Marco M-142; daí, segue, com azimute de 342°28'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-143; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-144; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-145; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-146; daí, segue, com azimute de 342°08'30" e distância de 493,08 m, até o Marco M-147; daí, segue, com azimute de 220°03'47" e distância de 2.173,23 m, até o Marco M-47, de coordenadas geográficas de longitude 54°27'37" WGR e latitude 01°26'06" sul, situada na margem direita do Rio Maicuru; daí, segue, pela referida margem, com uma distância de 51.930,15 m, até o Marco Baladeira, ponto inicial desta descritiva, perfazendo um perímetro de cento e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e dois metros e doze centímetros;

II - a área 2 possui superfície aproximada de cento e oito mil, novecentos e cinquenta e oito hectares, um are e oitenta e um centiares, sendo localizada nos Municípios de Monte Alegre e Alenquer, no Estado do Pará, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com as Terras Indígenas Cuminapanema Urucuriana e as terras de Quem de Direito; ao leste, com as terras de

Quem de Direito; ao sul, com a Gleba Cuminapanema; e, ao oeste, com o Rio Cuminapanema. Inicia-se junto ao Ponto P-01, de coordenadas geográficas de longitude de 55°21'11" WGR e latitude 01°00'00" sul, referenciado pelo meridiano central - 57º WGR, com elipsóide SAD 69, situado na margem esquerda do Rio Cuminapanema; daí, segue, confrontando com as Terras Indígenas Cuminapanema Urucuriana, com azimute de 90°01'50" e uma distância de 12.753,54 m, até o Ponto P-02; daí, segue, confrontando com terras de Quem de Direito, com azimute de 135°22'07" e uma distância de 3.021,66 m, até o Ponto P-03; daí, segue, confrontando com terras de Quem de Direito, com azimute de 90°46'22" e uma distância de 23.811,81 m, até o Ponto P-04; daí, segue, confrontando com terras de Quem de Direito, com azimute de 95°06'17" e uma distância de 28.798,16 m, até o Ponto P-05; daí, segue, confrontando com terras de Quem de Direito, com azimute de 113°20'03" e uma distância de 30.662,73 m, até o Ponto P-06, situado na margem esquerda do Rio Maicuru, de coordenadas geográficas de longitude 54°29'42" WGR e 01°09'17" sul; daí, segue, confrontando com terras da gleba Cuminapanema, com azimute de 270°03'50" e uma distância de 84.654,01 m, até o Ponto P-07, situado na margem esquerda do Rio Cuminapanema, de coordenadas geográficas de longitude: 55°12'19" WGR e latitude 01°09'16" sul; segue pela referida margem com uma distância de 30.081,62 m, até o Ponto P-01, ponto inicial desta descritiva, perfazendo um perímetro de duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e três metros e cinquenta e três centímetros.

Parágrafo único. Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA responsável pelos procedimentos necessários à cessão de uso gratuito do referido imóvel ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Caberá ao IBAMA administrar a Floresta Nacional de Mulata, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º As terras contidas nos limites descritos no art. 2º deste Decreto serão, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, objeto de compensação de áreas de Reserva Legal dos projetos agro-extrativistas, de assentamento e de colonização, criados pelo INCRA.

Parágrafo único. O IBAMA e o INCRA, em conjunto, no prazo de noventa dias, baixarão as normas para a efetiva implementação deste artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2001.

Cria o Parque Nacional Serra da Cutia, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, de acordo com o art. 225, § 1, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional Serra da Cutia, localizado no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, com o objetivo de preservar amostras dos ecossistemas Amazônicos, bem como propiciar o desenvolvimento de pesquisa científica e programas de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Nacional Serra da Cutia possui uma área total aproximada de duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e onze hectares e setenta ares, com sua delimitação baseada nas cartas topográficas de Folhas SC.20-Y-C-III, SC.20-Y-C-VI, SC.20-Y-D-I e SC.20-Y-D-IV, em escala de 1:100.000, editadas pela DSG, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no Ponto P-01, de coordenadas geográficas de latitude 11°25'09" S e longitude 64°15'40" W, localizado na confluência do Igarapé Sete Galhos com o Rio Novo; daí, segue pela margem esquerda do Rio Novo, no sentido da montante, confrontando com a Reserva Extrativista Pacaás Novos, por uma distância de 28.755,00 metros, até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas de latitude 11°24'25" S e longitude 64°02'00" W, daí, segue por uma linha seca, com azimute de 71°16'12", limitando com a Reserva Extrativista do Pacaás Novos, por uma distância de 6.354,00 metros, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas de latitude 11°23'17" S e longitude 63°58'39" W; daí, segue por uma linha seca, com azimute de 201°29'00", limitando com o Seringal Perseverança, por uma distância de 14.164,20 metros, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas de latitude 11°30'18" S e longitude 64°01'29" W; daí, segue, por uma linha seca, com azimute de 144°25'48", limitando com o Seringal Perseverança, por uma distância de 8.508,73 metros, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas de latitude 11°34'05" S e longitude 63°58'47" W, situado à margem direita do Igarapé São João; daí, segue pela referida margem, no sentido da jusante, confrontando com a Terra Indígena URU-EU-



Brasília, 1º de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2001.

WAU-WAU, por uma distância de 4.952,32 metros, até o Ponto P-06, de coordenadas geográficas de latitude 11°36'14" S e longitude 63°59'26" W, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido da montante, por uma distância de 9.311,40 metros, até o Ponto P-07, de coordenadas geográficas de latitude 11°38'45" S e longitude 64°03'17" W; daí, segue por uma linha seca, com azimute de 256°50'32", por uma distância de 2.322,80 metros, até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas de latitude 11°39'00" S e longitude 64°04'33" W, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do citado igarapé, no sentido da jusante, por uma distância de 9.119,00 metros, até o Ponto P-09, de coordenadas geográficas de latitude 11°42'41" S e longitude 64°06'58" W, localizado na confluência do Igarapé Colocação; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Colocação, no sentido da montante, por uma distância de 12.410,00 metros, até o Ponto P-10, de coordenadas geográficas de latitude 11°44'21" S e longitude 64°12'02" W, daí, segue por uma linha seca, com azimute de 225°27'52", por uma distância de 13.411,80 metros, até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas de latitude 11°49'25" S e longitude 64°17'20" W, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, tributário do Rio Solitário; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido da jusante, por uma distância de 25.747,20 metros, até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas de latitude 11°54'24" S e longitude 64°28'03" W; daí, segue por uma linha seca, com azimute de 00°00'00", limitando com a Terra Indígena Rio Guaporé, por uma distância de 3.617,52 metros, até o Ponto P-13, de coordenadas geográficas de latitude 11°52'28" S e longitude 64°28'04" W, situado na margem direita de um igarapé sem denominação, tributário do Rio Solitário; daí, segue pela margem direita do referido igarapé no sentido da jusante, confrontando com a Terra Indígena Rio Guaporé, por uma distância de 5.090,34 metros, até o Ponto P-14, de coordenadas geográficas de latitude 11°50'44" S e longitude 64°30'04" W, localizado na confluência do Rio Solitário; daí, segue pela margem direita do referido rio, no sentido da jusante confrontando com a Terra Indígena por uma distância de 68.782,30 metros, até o Ponto P-15 de coordenadas geográficas de latitude 11°42'49" S e longitude 64°52'51" W; situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do citado igarapé, no sentido da montante confrontando com a Terra Indígena Rio Guaporé, por uma distância de 5.177,56 metros, até o Ponto P-16, de coordenadas geográficas de latitude 11°41'26" S e longitude 64°50'41" W, situado na confluência do igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do citado igarapé, no sentido da montante, por uma distância de 23.973,00 metros, até o P-17, de coordenadas geográficas de latitude 11°37'46" S e longitude 64°40'54" W, daí, segue por uma linha seca, com azimute de 111°57'30", por uma distância de 3.838,48 metros, até o Ponto P-18, de coordenadas geográficas de latitude 11°38'32" S e longitude 64°38'56" W, situado na margem esquerda do Igarapé Azul; daí, segue pela margem esquerda do citado igarapé, no sentido da montante, por uma distância de 29.376,70 metros, até o Ponto P-19, de coordenadas geográficas de latitude 11°38'06" S e longitude 64°25'25" W; daí, segue por uma linha seca, com azimute de 117°40'51", por uma distância de 2.130,00 metros, até o Ponto P-20, de coordenadas geográficas de latitude 11°38'37" S e longitude 64°24'21" W; situado próximo à cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido da jusante, por uma distância de 4.138,00 metros, até o Ponto P-21, de coordenadas geográficas de latitude 11°38'46" S e longitude 64°22'22" W, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido da jusante, por uma distância de 10.469,60 metros, até o Ponto P-22, de coordenadas geográficas de latitude 11°34'28" S e longitude 64°21'08" W, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido da jusante, por uma distância de 21.954,00 metros, até o Ponto P-23, de coordenadas geográficas de latitude 11°27'28" S e longitude 64°29'21" W, situado na confluência do Rio Novo; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, no sentido da jusante, confrontando com a Reserva Extrativista Pacaás Novos, por uma distância de 30.126,60 metros, até o Ponto P-01, ponto inicial desta descrição, perfazendo um perímetro aproximado de trezentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta metros e cinquenta e cinco centímetros.

Parágrafo único. Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA responsável pelos procedimentos necessários à cessão de uso gratuito do referido imóvel ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Caberá ao IBAMA administrar o Parque Nacional Serra da Cutia, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º As terras contidas nos limites descritos no art. 2º deste Decreto serão, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, objeto de compensação de área de Reserva Legal dos projetos agro-extrativistas, de assentamento e de colonização, criados pelo INCRA.

Parágrafo único. O IBAMA e o INCRA, em conjunto, no prazo de noventa dias, baixarão as normas para a efetiva implementação deste artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Outorga concessões para exploração de potenciais hidráulicos, por meio das usinas hidrelétricas denominadas Capim Branco I e Capim Branco II, que constituem o Complexo Energético Capim Branco, em trecho do rio Araguari, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, bem como o que consta do Processo nº 48500.005784/00-02.

DECRETA:

Art. 1º Ficam outorgadas às empresas Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, CEMIG Capim Branco Energia S.A., Comercial Agrícola Paineiras Ltda., Companhia Mineira de Metais e Camargo Corrêa Cimentos S.A., que constituem o Consórcio Capim Branco Energia - CCBE, concessões de uso de bem público para exploração de potenciais hidráulicos, por meio das usinas hidrelétricas denominadas Capim Branco I e Capim Branco II, que constituem o Complexo Energético Capim Branco e sistemas de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras, localizados em trecho do rio Araguari, nos Municípios de Uberlândia e Araguari, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida será utilizada pelas empresas Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Companhia Mineira de Metais e Camargo Corrêa Cimentos S.A., para uso exclusivo, podendo comercializar seus excedentes de energia elétrica, eventual e temporariamente, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e comercializada pelas empresas CEMIG Capim Branco Energia S.A. e Comercial Agrícola Paineiras Ltda., na condição de produtor independente, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º As concessões de que trata este Decreto vigorarão pelo prazo de trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público.

§ 1º O contrato deverá ser assinado no prazo estipulado pela ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada por este Decreto.

§ 2º A requerimento das Concessionárias, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo do contrato, a concessão poderá ser prorrogada, nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º As Concessionárias poderão estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica aos seus respectivos centros de cargas, sendo-lhes facultada a aquisição negociada das respectivas servidões, mesmo que em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 4º Os bens e instalações utilizados para a produção de energia elétrica na usina referida no art. 1º somente poderão ser removidos, cedidos, transferidos ou alienados mediante prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e as instalações vinculados à exploração das usinas hidrelétricas Capim Branco I e II, que constituem o Complexo Energético Capim Branco e sistemas de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras, passarão a integrar o patrimônio da União, garantida a indenização daqueles ainda não amortizados, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º As Concessionárias ficam obrigadas a satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias, gestão do reservatório e respectivas áreas de proteção, e demais prescrições acatadoras do uso da água, previstas no art. 143 do Código de Águas e na legislação subsequente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Jorge

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 817, de 1º de agosto de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 645.

(Of. El. nº 526)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 695, DE 31 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º, "in fine", da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 04.090.760/0001-98 (Processo MJ nº 4.398/2001-54).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e a Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI

(Of. El. nº 234/2001-GM)

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento no art. 55, combinado com o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o entendimento favorável da Secretaria de Previdência Complementar, resolve:

Nº 2.755 - Prorrogar até o dia 29 de outubro de 2001, a contar de 30 de julho de 2001, o prazo de que trata a Portaria nº 1.291, de 04 de maio de 2001, publicada no DOU nº 87-E, de 07.05.2001, seção 1, pág. 50, referente à intervenção na Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social - BANORTE.

Nº 2.756 - Prorrogar até o dia 29 de outubro de 2001, a contar de 30 de julho de 2001, o prazo de que trata a Portaria nº 1.290, de 04 de maio de 2001, publicada no DOU nº 87-E, de 07.05.2001, seção 1, pág. 50, referente à intervenção no Instituto de Seguridade Social da CEG - GASUIS.

ROBERTO BRANT

(Of. El. nº 463)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 31 DE JULHO DE 2001

Recomenda ao Presidente da República a exclusão do Programa Nacional de Desestatização de empreendimentos de transmissão da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado.

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, reunido em 31 de julho de 2001, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Presidente da República a exclusão do Programa Nacional de Desestatização dos seguintes empreendimentos de transmissão da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, incluídos pelo Decreto nº 3.748, de 8 de fevereiro de 2001:

LT Cachoeira Paulista/Adrianópolis C3 -

500kV

LT Ouro Preto/Vitória - 345kV,
SE Bom Despacho 3 - 500kV.

Parágrafo único: Ficam excluídas do art. 1º da Resolução CND nº 19, de 28 de junho de 2001, a Linha de Transmissão Cachoeira Paulista/Adrianópolis C3 - 500kV e a Subestação Bom Despacho 3 - 500 kV, e do art. 1º da Resolução CND nº 4, de 29 de março de 2001, a Linha de Transmissão Ouro Preto/Vitória - 345 kV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 31 DE JULHO DE 2001

Autoriza as Empresas FURNAS Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, empresas controladas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a promover a implantação de empreendimentos de linhas de transmissão e subestações.

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, reunido em 31 de julho de 2001, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, mas embora haja tomado por diretriz que as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND só possam participar de novos empreendimentos de transmissão de energia elétrica em caso de as licitações ou leilões específicos serem desertos, tendo em vista a recomendação da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE e considerando o fato de que os referidos empreendimentos serão desestatizados logo após o término desta crise, resolve:

Art. 1º Autorizar as Empresas FURNAS Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, empresas controladas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a promover, em caráter excepcional e emergencial, a implantação de empreendimentos de linhas de transmissão e subestações abaixo indicadas:

I - FURNAS Centrais Elétricas S.A.:

- LT Cachoeira Paulista/Adrianópolis C3 - 500 kV
- LT Ouro Preto/ Vitória - 345kV
- SE Samambaia - Instalação de Compensadores Série - Circuitos 1, 2 e 3.

II - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE:

- LT Presidente Dutra/Petropolis - 230 kV e vão de 500kV na SE Presidente Dutra

cisco - CHESF:

2º Autotransformador 500/230 kV - 300MVA na SE Teresina II

Parágrafo único: Os empreendimentos de transmissão da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado referidos neste artigo, compreendem, ainda, as ampliações das subestações associadas às linhas de transmissão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 31 DE JULHO DE 2001

Aprova as condições para a alienação de ações ordinárias e preferenciais detidas pela ELETROBRAS na AES TIETE S.A.

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, reunido em 31 de julho de 2001, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos II, alínea "c" e IV, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e pelo artigo 10, incisos II, alínea "c" e IV do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a alienação de até 37.634 ações ON e 7.526.922 ações PN de emissão da AES TIETE S.A. de propriedade da ELETROBRAS, pelos preços e nas condições de pagamento propostos no Edital de "Anúncio de oferta pública de compra de ações ordinárias e preferenciais" publicado em 18 de julho de 2001 por conta e ordem de Energia Paulista Participações S.A..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 597/GM-MDIC)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

Resumo da Pauta nº 28/2001 (Plenário - Ordinária) -
Sessão em 08/08/2001

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 19, 30, 33, 42, 63, e 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

Grupo I

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC 001.669/1997-4

(com 02 anexos)

Natureza: Embargos de declaração

Unidade: Prefeitura de Toledo - PR

Interessado: Albino Corazza Neto, ex-Prefeito

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC 625.369/1995-5

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Hospital Nossa Senhora de Lurdes

Interessada: Miriam Pekar e Cia. Ltda. (administrada:c)

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC 250.136/1997-0

(com 02 volumes)

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Município de Valença - BA

Responsável: João Cardoso dos Santos (ex-prefeito)

-Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC 006.457/1999-2

Natureza: Pedido de Reexame

Interessados: Hildeberto Santos, Carlos Henrique de Aguiar, José Newton Mamede Aguiar.

Entidade: Departamento Nacional de Obras e Obras - DNOCs.

-Relator, Auditor Benjamin Zymler

TC 000.988/1999-5

Natureza: Pedido de Reexame

Interessados: Construtora Sólida Ltda. e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES.

-Relator, Ministro Marcos Vinícius Rodrigues Vileça

TC 003.709/2001-6

(com 01 volume)

Natureza: Solicitação (em processo de Auditoria)

Órgão: Prefeitura Municipal de Picos - PI

Interessado: Deputado Federal Wellington Dias

-Relator, Ministro Iram Saralva

TC 007.375/2001-8

Natureza: Solicitação de Auditoria

Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

Interessado: Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados

Assunto: Solicitação de Auditoria em contrato firmado entre a Conab e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., em 1997

-Relator, Auditor Benjamin Zymler

TC 008.466/2001-9

Natureza: Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Entidade: Câmara dos Deputados

Interessado: Deputado Wellington Dias

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Iram Saralva

TC 016.070/1999-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Material de Segurança do Trabalho, no Estado do Ceará

Responsáveis: Maria do Socorro da Silva e Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Material de Segurança do Trabalho, no Estado do Ceará

Interessado: Coordenação-Geral para Assuntos de Inventariância CIN-VE/SFC/MF

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC 800.045/1998-0

Revisor: Ministro Benjamin Zymler

Natureza: Tomada de Contas

Órgão: Procuradoria da República no Estado do Acre

Responsáveis: Sérgio M. Meireles e Ricardo Nakahira (Procurador-Chefe); Maria Arlides dos Anjos Rodrigues (Procurador-Chefe Substituto); Paulo Machado Corrêa (Coordenador de Administração); Paulo Afonso T. B. Menezes (Coord. Adm. Substituto); Valdirino M. Cavalcante (Chefe Seção de Mat. e Patrimônio); e Sérgio Luiz de Almeida Pimentel (Chefe Seção de Mat. e Pat. Substituto)

Classe V - INSPEÇÕES, AUDITORIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.

-Relator, Ministro Marcos Vinícius Rodrigues Vileça

TC 001.957/2001-5

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo - Diretor-Presidente

TC 003.094/2001-9

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Órgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Interessado: Congresso Nacional

TC 003.222/2001-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro-CDRJ

Interessado: Congresso Nacional

TC 003.321/2001-9

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
 Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
 Interessado: Congresso Nacional

TC 004.035/2001-2
 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
 Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)
 Responsável: Jaime Santos Freitas Pacheco - Diretor-Geral do DNER

TC 005.313/2001-6
 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
 Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)
 Interessado: Congresso Nacional

TC 005.688/2001-3
 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
 Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)
 Responsável: Jaime Santos Freitas Pacheco - Diretor-Geral do DNER

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC 012.373/2000-6
 Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
 Órgão: Secretaria de Educação a Distância/MEC
 Interessado: Cicero Silva Júnior - Secretário de Educação a Distância Interino

-Relator, Ministro Adylson Motta

TC 929.817/1998-2
 (com 01 volume)
 Natureza: Relatório de Auditoria (Solicitação do Congresso Nacional)
 Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A
 Responsáveis: Byron Costa de Queiroz e outros

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC016.243/2000-0; TC016.244/2000-7; TC016.245/2000-4;
 TC016.246/2000-1 (todos com 2 anexos)
 Natureza: Acompanhamento de outorga de concessão de trechos rodoviários
 Órgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Responsável: Genésio Bernardino de Souza, Diretor-Geral

TC016.248/2000-6; TC016.249/2000-3 (apenso: TC004.386/2001-8);
 TC016.250/2000-4 (todos com 4 anexos).
 Natureza: Acompanhamento de outorga de concessão de trechos rodoviários
 Órgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Responsável: Jaime dos Santos Freitas Pacheco, Diretor-Geral Interino

TC 009.580/1999-9
 (com 1 anexo).
 Natureza: Levantamento de Auditoria
 Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges, ex-Diretor-Geral; Alfredo Soubihe Neto, ex-Diretor de Engenharia Rodoviária; Rogério Gonzales Soares, Chefe da Divisão de Estudos e Projetos e Substituto do Diretor de Engenharia Rodoviária; Cid Ney Martins, ex-Substituto do Chefe da Divisão de Estudos e Projetos; Rômulo Fontenelle Morbach, ex-Procurador-Geral, Pedro Elói Soares, ex-Procurador-Geral, substituto; Hélio Guimarães, Procurador-Chefe do DCAJ; Eduardo Lima, Procurador Vinculado; e Prudêncio Alves da Silva, Procurador Vinculado

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC 003.009/2001-8
 Natureza: Representação
 Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
 Interessado: SINDESA

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC 004.755/2001-3
 Natureza: Representação
 Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE
 Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE

TC 003.725/1999-5
 Natureza: Representação
 Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE
 Interessados: Eduard Florentino Ribeiro, Francisco Ailton Severino de Sousa, Antônio Batista Filho, Francisco Holanda Marques e Luiz Antônio Lopes da Silva, todos Vereadores daquela municipalidade

-Relator, Ministro Adylson Motta

TC 009.559/2001-4
 Natureza: Solicitação
 Entidades: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Tribunal

Regional Eleitoral do Paraná e Seção Judiciária da Justiça Federal no Paraná
 Interessado: Fernando José Araújo Ferreira, Procurador da República no Estado do Paraná

-Relator, Ministro Guilherme Polidoro

TC 007.324/2000-0
 Natureza: Representação
 Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
 Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

TC 010.638/2000-4
 Natureza: Representação
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
 Interessado: José Caetano dos Santos Filho, Procurador do Trabalho da 13ª Região/PB

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC 013.034/2000-6
 Natureza: Representação
 Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Interessado: José Drummond Motta Júnior

TC 016.095/2000-5
 (com 09 volumes)
 Natureza: Representação
 Entidade: Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - DIRENG
 Responsáveis: Maj. Brig. - Eng. Roberto Oliveira de Carvalho (Diretor de Engenharia); e Cel. Int. Vanderlei Borrigueiro (Presidente da Comissão de Licitação)

-Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo

TC 015.956/1999-7
 Natureza: Representação
 Entidade: Município de Santa Cruz do Escalvado - MG
 Interessado: Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado - MG, Sr. Luiz Cláudio Saraiva de Vasconcelos

Grupo II

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

-Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo

TC 004.923/1995-2
 (com 02 volumes)
 Natureza: Pedido de Reexame.
 Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Responsáveis: Lucimar Magalhães de Gusmão e Gualter José Salles Santos

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC 007.556/2000-5
 (com um volume)
 Natureza: Prestação de Contas
 Entidade: Escola Agrícola Federal de Castanhal - Pará/Exercício: 1999
 Responsável: Leonardo Munehiro Shimpó

-Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo

TC 275.122/1997-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
 Responsáveis: Hélio Correia de Mollo e Bráulio Francisco Gomes

Classe V - INSPEÇÕES, AUDITORIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

-Relator, Ministro Adylson Motta

TC 925.932/1998-1
 (com 03 volumes)
 Natureza: Relatório de Auditoria (Solicitação do Congresso Nacional)
 Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A
 Responsáveis: Byron Costa de Queiroz e outros

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC 009.975/2000-1
 (com 01 volume)
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Entidade: Hospital Octávio Mangabeira
 Responsável: Ana Maria da Silva Araújo (Diretora-Geral)

-Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo

TC 002.152/2001-0
 (com 02 volumes)
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Entidade: Hospital Geral de Camaçari - BA
 Responsável: José Carlos Carvalho Pitanguira, Diretor-Geral

-Relator, Auditor Benjamin Zymler

TC 927.735/1998-9
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão: Departamento-Geral de Serviços do Ministério do Exército
 Responsáveis: Márcio Rosendo de Melo, José Maria Fernandes de Amorim, Idalécio Saraçol Pereira, Luiz de Góes Nogueira Filho, Fábio Amadeu Pereira da Silva, Moacyr Mendonça Guimarães, Cassio Rodrigues da Cunha, Luiz Fernando Tapajós de Figueiredo, Olívio de Carvalho Viana, Luiz Gonzaga Schroeder-Lessa, Ronald Marreta e Alvaro Daniel Velloso Constantino dos Santos

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

-Relator, Ministro Adylson Motta

TC 013.932/2000-0
 (com 01 volume)
 Natureza: Representação
 Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
 Interessado: EVOLUTEC Tecnologia de Sistemas Ltda.

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC 015.272/2000-7
 (com 01 volume)
 Natureza: Representação
 Entidade: Município de Iati - PE
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Secretaria-Geral das Sessões, 1º de agosto de 2001.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
 Secretária do Plenário

Resumo da Pauta nº 28/2001 - Plenário Extraordinária Reservada - Sessão em 06/08/2001

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, de acordo com os artigos 19, 30, 33, 42, 63, e 77, 1º a 5º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

ADMINISTRATIVO

-Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo

TC006.153/1999-2
 Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 Apenso: TC 000.741/1999-0
 Natureza: Administrativo

Grupo I

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

-Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC -014.924/2000-3
 Natureza: Denúncia

Secretaria-Geral das Sessões, 1º de agosto de 2001.

EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO
 Secretário-Geral das Sessões

Resumo da Pauta nº 29/2001 (Plenário - Ordinária) - Sessão em 08/08/2001

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 19, 30, 33, 42, 63, e 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

Grupo I

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-014.043/1999-8 (com 1 volume anexo)
 Natureza: Pedido de Reexame
 Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente
 Recorrente: José Carlos Carvalho (Secretário-Executivo)

-Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo



TC-475.194/1995-0 (com 01 volume)
 Apenso: TC-475.177/1998-3
 Natureza: Recurso de Revisão
 Recorrente: Washington Alves Freire, ex-Prefeito
 Entidade: Município de Lagoa de Dentro/PB

TC-009.234/1999-3 (com 03 volumes)
 Natureza: Embargos de Declaração
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
 Recorrentes: Laércio Segundo de Oliveira e outros

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES.

-Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo

TC-004.789/2001-1
 Natureza: Solicitação de Auditoria
 Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
 Entidade: Casa de Saúde e Maternidade de Caxias Ltda.

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-675.295/1994-7
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Lagarto - SE
 Responsáveis: José Raymundo Ribeiro (ex-prefeito), José Gilson Silva Neto, Josefa Elza Santos Batista, Jack Nelson Schumacher (ex-membros da comissão de licitação), José Pinheiro dos Santos Silva Filho e Ana Mécia de Oliveira Santos Silva (ex-proprietários da empresa "O Frangaço Abatedouro e Comércio de Frangos Ltda")

Classe V - INSPEÇÕES, AUDITÓRIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-013.103/2000-5 - TC-013.103/2000-5 (com 03 volumes)
 Natureza: Auditoria de Natureza Operacional
 Unidade: Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/MF
 Responsável: Domingos Poubel de Casiro

TC-003.715/2001-3
 Natureza: Levantamento de Auditoria
 Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)
 Interessado: Congresso Nacional
 Responsáveis: Jaíne Santos Freitas Pacheco, Genésio Bernardino de Souza, Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Francisco Augusto Pereira Desideri, Roberto Schwansco Ribas

TC-005.011/2001-5
 Natureza: Levantamento de Auditoria
 Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Interessado: Congresso Nacional

TC-005.285/2001-0
 Natureza: Levantamento de Auditoria
 Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - 12º Distrito Rodoviário Federal, em Goiás (12º DRF/GO)
 Interessado: Congresso Nacional

TC-006.709/2001-0
 Natureza: Levantamento de Auditoria
 Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - 12º Distrito Rodoviário Federal, em Goiás (12º DRF/GO)
 Interessado: Congresso Nacional

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-004.442/2001-9
 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
 Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF - Penedo/AL
 Interessado: Congresso Nacional

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-022.902/1994-5
 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
 Órgão: Secretaria da Receita Federal
 Responsável: Everardo Maciel

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-008.783/2001-6
 Natureza: Solicitação
 Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE (extinta)
 Interessado: Ministério da Integração Nacional

TC-015.040/1999-2
 Natureza: Representação
 Entidade: Município de Ariquemes - RO
 Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes - RO

-Relator, Ministro Adylson Motta

TC-000.585/1996-3
 Apensados: TCs 015.461/1995-5, 000.705/1996-9 e 009.246/1997-5
 Natureza: Representação
 Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Interessado: Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA

TC-926.006/1998-3
 Natureza: Acompanhamento
 Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal
 Responsável: Flávio Del Comuni

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-006.254/2000-0
 Natureza: Representação
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
 Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás

TC-017.173/2000-8
 Natureza: Representação
 Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
 Interessado: Ministério Público do Trabalho

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-009.159/1999-1 - com 03 volumes
 Apenso: TC-013.167/2000-2 (com 01 volume)
 Natureza: Acompanhamento
 Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 Responsável: José Mário Miranda Abdo (Diretor-Geral)

TC-015.845/1999-0 - com 03 volumes
 Natureza: Acompanhamento de desestatização
 Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 Responsável: José Mário Miranda Abdo (Diretor-Geral)

-Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC-927.034/1998-0
 Natureza: Representação
 Unidade: Prefeitura Municipal de Pugmil/TO
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins - TCE/TO

-Relator, Auditor Benjamin Zymier

TC-002.666/1998-7
(HAVERÁ DEFESA ORAL)
 Natureza: Representação
 Entidade: Ordem dos Advogados do Brasil
 Interessados: João Odil Moraes Haas, 5ª SECEX e Ministério Público junto ao TCU
Interessado na Sustentação Oral:
Walter Costa Porto - OAB-DF 6096

Grupo II

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-675.083/1995-8 (com 01 volume e 01 anexo)
 Natureza: Recurso de Divergência
 Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região
 Interessado: Carlos Alberto Pereira Cardoso

-Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC-625.221/1996-6
 Natureza: Recurso de Revisão
 Unidade: Fundação Universitária do Rio Grande - Furg
 Interessado: Carlos Rodolfo Brandão Hartmann, ex-Reitor

Classe III - CONSULTAS FORMULADAS AO TRIBUNAL

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-012.926/2000-9
 Natureza: Consulta
 Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF
 Interessado: Presidente do TRF - 1ª Região

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-006.747/2000-2
 Natureza: Consulta
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC
 Entidade: Ministério da Educação - MEC

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo

TC-275.127/1997-4
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
 Responsáveis: Hélio Correia de Mello e Ademar José da Silva

Classe V - INSPEÇÕES, AUDITÓRIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-250.842/1995-5
 Natureza: Relatório de Inspeção
 Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Seguro-BA
 Responsável: José Ubaldino Alves Pinto (ex-Prefeito)

TC-011.436/1999-9
 Natureza: Relatório de Inspeção
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
 Responsáveis: Adlei Cristian Carvalho Pereira e Mário Sérgio Pereira

-Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC-004.754/2000-8
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Unidades: Banco do Brasil S/A e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Interessada: Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados

Secretaria-Geral das Sessões, 1º de agosto de 2001.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
 Secretária do Plenário.

(Of. El. nº 217/2001)

1ª CÂMARA

Resumo da Pauta nº 27/2001 (1ª Câmara - Ordinária) - Sessão em 07/06/2001

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, de acordo com o artigo 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

Grupo I

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-250.693/1995-0
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Órgão: Prefeitura Municipal de Ibipeba/BA
 Recorrente: Selenócrates Alves Barrêto Filho - ex-prefeito

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-010.647/2000-3 (com 1 volume anexo)
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes - MG
 Recorrente: Gabriel Vilas Boas (Diretor-Geral)

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-003.173/2000-6
 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Jequiituba/MG
 Responsável: Bento Lúcio Rabelo (ex-Prefeito)

TC-012.119/1991-1 (com 1 volume)
 Natureza: Pedido de Reexame (pensão militar)
 Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército
 Interessadas: Elizabeth Bernardino Martins, Mayrili Terezinha Martins Caetano, Eliana Nazareth da Silva, Dalva do Pilar Martins dos Santos e Rosicler Nazareth Neves

TC-279.158/1994-7
 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA
 Interessado: Wilson Alves de Brito (ex-prefeito)

TC-001.413/1996-1
 Natureza: Pedido de Reexame
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
 Interessada: Maria Lúcia Nosenzo

TC-250.319/1998-5
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Unidade: Prefeitura Municipal de Mucuri-BA



Interessado: Gustavo Antunes Saúde (ex-prefeito)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-007.408/1996-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: 1ª Companhia de Engenharia de Combate
Responsáveis: João Maria Petruy, Abílio Sizino de Lima Filho, Aldemir Cardozo Nunes, Aldrey Paucio da Silva, Algemiro Ambrosi Jr., Cláudio Basílio Alves dos Santos, Eduardo Rivelino da Luz, Euler Rodrigues Alves Arrais, Fause Luiz Lomonaco, Flávio Douglas Fonseca Felizola, José Carlos Parmeggiani, Júlio Cezar de Medeiros Affonso, Laurindo Pereira da Silva, Luiz Eduardo Lima de Almeida, Nestor Mariani Filho, Sival Farias Ribeiro e William Batista Salgueiro.

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-000.603/2000-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaituba/CE
Responsável: Francisco Afonso Machado Botelho (ex-prefeito)

TC-016.922/2000-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Maternidade Josefa Costa Cavalcante
Responsável: Murilo Melo Chaves

TC-575.409/1992-4

Natureza: Prestação de Contas (royalties) - exercício de 1991
Entidade: Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ
Responsáveis: Ivo Ferreira Saldanha, Ivan Fernandes de Sant' Anna e Paulo Machado Massa

TC-349.113/1994-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Companhia de Financiamento da Produção
Responsáveis: José Carlos de Almeida Queiroz, Orlando Roriz, Espério Sebastião Campos Aguilhar, Célio Brovino Porto e Antonio Carlos do Amaral Filho

TC-006.074/1998-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundação Brasileira de Pesquisas Médicas, Prevenção e Tratamento das Doenças Cardiovasculares - MEDCOR
Responsável: Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira

TC-007.648/1999-5

Apenso: TC 625.141-1998-9
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Responsáveis: Paulo Jorge Sarkis, Valdemar Speroni, Lidivina Maria Pivetta Mello e Jorge Horlando Rocha Martins

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-250.072/1995-5

Apenso: TC-250.511/1992-5
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Prefeitura de Alagoínhas/BA
Responsável: José Francisco dos Reis, ex-Prefeito

TC-930.434/1998-6 (com 114 anexos)

Natureza: Prestação de Contas - exercício de 1º.7.1997 a 30.6.1998
Entidade: Fundo de Investimento da Amazônia - Finam
Responsáveis: José Artur Guédés Tourinho, Superintendente da Sudam; Madson Antônio Brandão da Costa, Superintendente Adjunto Administrativo; José Mário B. Araújo, Superintendente Adjunto de Operações; Paulo José Contente Pereira, Ordenador de Despesas por delegação; e Flora Valladares Coelho, Presidente do Basa

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-475.762/1997-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Monteiro/PB
Responsável: Francisco de Assis Neves Nóbrega, ex-prefeito (falecido)

TC-475.076/1998-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Natuba/PB
Responsável: José Lins da Silva (ex-prefeito)

Classe V - CONCESSÕES: APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-002.419/2001-1

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessadas: Maura Arraes Cabral e Sebastiana Roseli de Brito

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-018.063/1993-4

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Escola Técnica Federal do Espírito Santo
Interessada: Magda Bevilacqua

TC-012.153/1997-4

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional Federal - 1ª Região
Instituidor: Francisco de Paulo da Silva
Interessados: Raimundo Francisco da Silva e Maria da Conceição Silva

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-005.469/1981-3

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessada: Maria Therezinha de Vasconcellos

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-011.920/1999-8

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Luiza Brandão de Souza
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA

TC-011.921/1999-4

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Lamoso Garrido
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA

Grupo II

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-725.251/1996-4

Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Pequiueiro/TO
Responsável: Herbertino de Oliveira (ex-Prefeito)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-625.133/1996-0

Apenso: TC625.091/1996-5; TC625.157/1995-8; TC625.234/1995-2; TC-014.965/1995-0 e TC-625.362/1995-0 (com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 1995
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Porto Alegre/RS)
Responsáveis: Juiz Ronaldo José Lopes Leal (Presidente), Thales Oliveira de Almeida e Sérgio Duarte Pasquali

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-250.446/1996-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Lamarão - BA
Responsável: Florêncio Mamédio da Silva (ex-prefeito)

-Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo

TC-200.216/1997-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Feira Grande/AL
Responsável: Ivanir Carvalho de Lira, ex-Prefeito

Classe V - CONCESSÕES: APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-500.663/1991-2

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
Interessado: Noemi de Albuquerque Cavendish

TC-009.073/1994-9

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF
Interessada: Nilza Baptista de Souza

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-700.337/1989-0

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessada: Ivetê Del'Amônica Almeida Nobre

Secretaria-Geral das Sessões, 1º de agosto de 2001.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara



Seção 2

Atos do Poder Executivo

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XIV, 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e 3ª, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004749/2001-17, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA

ao Doutor HÉLIO DE MELO MOSIMANN, no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 1º de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

Presidência da República

**CASA CIVIL
Secretaria de Administração**

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2001(*)

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 223, de 31 de março de 1999, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 3.362, de 10 de fevereiro de 2000, resolve designar para exercer a Função Gratificada, código FG-1, no Arquivo Nacional, os seguintes servidores:

III - Na Coordenação de Administração Geral:

Nº 437 - ADILSON ROSENDO DE ASSUNÇÃO, Matrícula SIAPE 747.653;
Nº 439 - ANTÔNIO MANOEL ALÍPIO, Matrícula SIAPE 749.130;
Nº 442 - CÍCERO MALAQUIAS DA SILVA, Matrícula SIAPE 747.746;
Nº 446 - IRAN JOSÉ SILVA, Matrícula SIAPE 161.545; e
Nº 459 - PEDRO DA SILVEIRA AMORIM, Matrícula SIAPE 749.259;

ARI MATOS CARDOSO

(*) Republicadas por terem saído com incorreção no Diário Oficial nº 127-E, de 3 de julho de 2001.

PORTARIAS Nº 473, DE 2 DE JULHO DE 2001. (*)

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 223, de 31 de março de 1999, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 3.362, de 10 de fevereiro de 2000, resolve designar para exercer a função de Supervisor, código GR-V, no Arquivo Nacional, a seguinte servidora:

LUZIDÉIA GOMES DE AZEVEDO, Matrícula SIAPE 161.596.

ARI MATOS CARDOSO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 127-E, de 3 de julho de 2001.